



ARQUIVE-SE
EM, 20 / 07 / 2025
PRÉSIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.756

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "COLÔNIA DE FÉRIAS LEGAL" PARA CRIANÇAS MATRICULADAS EM CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído ao poder executivo, no âmbito do município de Campina Grande, implementar o Programa "Colônia de Férias Legal", destinado às crianças matriculadas nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

- I - Proporcionar atividades recreativas, culturais, esportivas e educativas durante o período de recesso escolar;
- II - Oferecer um ambiente seguro e supervisionado para as crianças enquanto seus responsáveis trabalham;
- III - Estimular a convivência social, o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional das crianças;
- IV - Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças e familiares ficam expostos durante as férias escolares;
- V - Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade.

Art. 3º O programa denominado "Colônia de férias legal" será realizado em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir as próprias escolas, centros comunitários ou espaços públicos adaptados como, praças ou parques.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O projeto será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e desenvolvimento social, envolvendo profissionais capacitados para atuar com atividades lúdicas e educativas.

I - O programa atenderá exclusivamente crianças matriculadas nas creches e escolas da rede municipal, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas no mês de janeiro.

II - A participação das crianças no programa será gratuita, mediante inscrição prévia e comprovação de residência e trabalho dos pais ou responsáveis.

Art. 5º A "Colônia de férias legal" ocorrerá preferencialmente nos meses de janeiro e julho, durante o recesso escolar, conforme o calendário escolar municipal.

I - A programação será de segunda a sexta, no horário das 8h às 17h;

II - Será fornecida alimentação adequada para as crianças participantes, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional